

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1955

NÚMERO 15

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 2954, DE 18 DE JANEIRO DE 1955

Dispõe sobre a integração, no Quadro da Secretaria da Segurança Pública, dos cargos que especifica.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os cargos lotados no extinto Posto Médico da Assistência Policial, a que se refere o artigo 2.º da Lei n. 666, de 16 de março de 1950, continuam integrados no Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

Parágrafo único — Ficam excluídos do disposto neste artigo, passando a integrar o Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, com a mesma classificação, os seguintes cargos todos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública:

Da Tabela III, da Parte Permanente, carreira de médico:

Classe "V":

Hugo Nancy de Oliveira Ribeiro

Leônidas da Costa Duarte

Mário da Silveira Garcia

Classe "T":

Vetado

Ismael Camargo

José Augusto de Arruda Botelho e

Vetado

Carreira de Enfermeiro Prático:

Classe "G":

Humberto Romualdo de Castro

Hermenegildo Ribeiro de Freitas e

Antônio Luiz da Silva.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os vencimentos dos ocupantes dos cargos referidos no parágrafo único do artigo anterior continuarão a ser pagos pelas dotações orçamentárias a eles correspondentes.

Artigo 3.º — Os títulos de nomeação dos funcionários abrangidos pelo disposto no parágrafo único do artigo 1.º serão apostilados pelo Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social, publicando-se as apostilas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Plínio Cavalcanti de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de janeiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 24155-L, DE 13 DE JANEIRO DE 1955

Dispõe sobre relocação de cargo

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto de Educação "Caetano de Campos", na Capital, um cargo de Escriurário — GSE-PP-III — Classe "G", lotado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, provido em caráter efetivo, por d. Maria Margarida de França Aranha.

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Romcio Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 19 de janeiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 24179, DE 18 DE JANEIRO DE 1955

Altera o Regulamento da Divisão do Serviço de Tuberculose do Departamento de Saúde, aprovado pelo Decreto n. 19155-A, de 6-2-50, e estabelece o zoneamento dispensarial da Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 9.º do Decreto-lei n. 14.223, de 11 de outubro de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Para os efeitos do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 19155-A, de 6 de fevereiro de 1950, o Município de São Paulo fica constituído das seguintes

zonas dispensariais, compreendendo os respectivos sub-distríto, a saber:

1.ª zona — Sub-distríto do Brás, Belenzinho, Pari e Vila Maria;

2.ª zona — Sub-distríto de Barra Funda e Casa Verde;

3.ª zona — Sub-distríto de Consolação, Bela Vista, Sé, Liberdade, Cerqueira Cesar e Jardim Paulista;

4.ª zona — Sub-distríto de Santa Ifigênia, Santa Cecília e Bom Retiro;

5.ª zona — Sub-distríto de Aclimação, Cambuci e Ipiranga;

6.ª zona — Sub-distríto de Vila Mariana e Saúde;

7.ª zona — Sub-distríto de Perdizes, Lapa, Nossa Senhora do Ó, Pirituba e os distritos de Perús e Jaruquá;

8.ª zona — Sub-distríto de Moóca, Alto da Moóca e Vila Prudente;

9.ª zona — Sub-distríto de Tatuapé, Penha de França, Vila Matilde e os Sub-distríto de S. Miguel Paulista, Itaquera e Gualanazes;

10.ª zona — Sub-distríto de Jardim América e Vila Madalena;

11.ª zona — Sub-distríto de Butantã e Osasco;

12.ª zona — Sub-distríto de Santana e Tucuruvi;

13.ª zona — Sub-distríto de Indianópolis, Ibirapuera, Santo Amaro, Capela do Socorro e o distrito de Parelheiros.

Artigo 2.º — A Secção da Capital, a que se refere o artigo 18 do Regulamento da Divisão do Serviço de Tuberculose, aprovado pelo Decreto n. 19155-A, de 6-2-50, compreende os seguintes Dispensários, com as suas áreas de ação assistencial delimitadas pelas respectivas zonas dispensariais, assim estabelecidas:

I — Dispensário do Brás — 1.ª zona dispensarial;

II — Dispensário da Casa Verde — a determinada pelo decreto n. 23304, de 29-4-54, compreendendo a 2.ª zona dispensarial;

III — Dispensário de Jabaquara — 6.ª zona dispensarial;

IV — Dispensário da Lapa — 7.ª zona dispensarial;

V — Dispensário da Moóca — 8.ª zona dispensarial;

VI — Dispensário da Penha — a determinada pelo decreto n. 23304, de 29-4-54, compreendendo a 9.ª zona dispensarial;

VII — Dispensário de Pinheiros — a determinada pelo decreto n. 23878, de 30-11-54, compreendendo a 11.ª zona dispensarial;

VIII — Dispensário de Santana — a determinada pelo decreto n. 23304, de 29-4-54, compreendendo a 12.ª zona dispensarial;

IX — Dispensário de Santo Amaro — 13.ª zona dispensarial.

Artigo 3.º — O Dispensário Modelo, a que se refere o artigo 4.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 19155-A, de 6-2-50, assistirá aos habitantes da 3.ª zona dispensarial.

Artigo 4.º — O Dispensário do Centro de Aprendizado da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, da Universidade de São Paulo, assistirá aos habitantes dos subdistríto de Vila Madalena e Jardim América, nos termos do decreto n. 23878, de 30-11-54, correspondendo a 10.ª zona dispensarial.

Artigo 5.º — A Divisão do Serviço de Tuberculose poderá atribuir a particulares, sob a sua orientação técnica a realização das atividades dispensariais, mediante convênios estabelecidos de acordo com os artigos 12 e 13 do Decreto-lei n. 14223, de 11-10-44, sob cujo regime são atualmente assistidos os habitantes dos Subdistríto de Santa Cecília, Santa Ifigênia e Bom Retiro, compreendidos na 4.ª zona e os dos Subdistríto de Ipiranga, Aclimação e Cambuci, compreendidos na 5.ª zona.

Artigo 6.º — A 1.ª Secção do Interior a que se refere o artigo 19 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 19155-A, de 6-2-50, passa a compreender as seguintes unidades:

I — Dispensário de Campinas;

II — Dispensário de Campos do Jordão;

III — Dispensário de Casa Branca;

IV — Dispensário de Guaratinguetá;

V — Dispensário de Jundiaí;

VI — Dispensário de Mogi-Mirim;

VII — Dispensário de Pinhal;

VIII — Dispensário de Piracicaba;

IX — Dispensário de Santos;

X — Dispensário de Santo André;

XI — Dispensário de S. Caetano do Sul;

XII — Dispensário de S. José dos Campos;

Artigo 7.º — A 2.ª Secção do Interior a que se refere o artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 19155-A, de 6-2-50, passa a compreender as seguintes unidades:

I — Dispensário de Aracatuba;

II — Dispensário de Bauru;

III — Dispensário de Bebedouro;

IV — Dispensário de Botucatu;

V — Dispensário de Catanduba;

VI — Dispensário de Itapetininga;

VII — Dispensário de Marília;

VIII — Dispensário de Presidente Prudente;

IX — Dispensário de Santa Cruz do Rio Preto;

X — Dispensário de São Carlos;

XI — Dispensário de São José do Rio Preto;

XII — Dispensário de Sorocaba.

SUMÁRIO

LEI N. 2.954, DE 18-1-1955 — Dispondo sobre a integração de cargos no Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

DECRETO N. 24.155-L, DE 13-1-1955 — Dispondo sobre relocação de cargo no Instituto de Educação "Caetano de Campos".

DECRETO N. 24.179, DE 18-1-1955 — Alterando o Regulamento da Divisão do Serviço de Tuberculose do Departamento de Saúde.

DECRETO N. 24.180, DE 18-1-1955 — Dispondo sobre relocação de cargo no Instituto de Polícia Técnica da Secretaria da Segurança Pública.

DECRETO N. 24.181, DE 18-1-1955 — Dispondo sobre relocação de cargo no Serviço Médico Legal da Secretaria da Segurança Pública.

DECRETO N. 24.182, DE 19-1-1955 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente, na parte atribuída ao Tribunal de Justiça.

DECRETO N. 24.183, DE 19-1-1955 — Transferindo cargos do grupo "B" para o grupo "A" da Tabela 2, do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de janeiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 24.180, DE 18 DE JANEIRO DE 1955

Dispõe sobre relocação de cargo

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto de Polícia Técnica da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de Escriurário classe "G", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado no Departamento de Investigações, ocupado, em estágio probatório, por Paulo Ribeiro Guimarães.

Artigo 2.º — No corrente exercício o vencimento do cargo relatado por este decreto correrá por conta da dotação correspondente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo em 18 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Plínio Cavalcanti de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 19 de janeiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral-Substituto.

DECRETO N. 24.181, DE 18 DE JANEIRO DE 1955

Dispõe sobre relocação de cargo

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço Médico Legal do Estado da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de Escriurário classe "J", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado no Departamento de Administração, ocupado por Nivardo Oliva.

Artigo 2.º — No corrente exercício o vencimento do cargo relatado por este decreto correrá por conta da dotação correspondente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de janeiro de 1955.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Plínio Cavalcanti de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 19 de janeiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral-Substituto.